

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

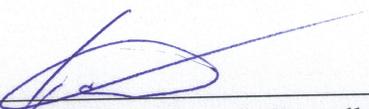
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 15 de março de 2022, às 08 (oito) horas, em face do **Processo Licitatório nº 158/2021, Credenciamento nº 07/2021, Inexigibilidade nº 19/2021**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de guichês das agências, internet banking, mobile banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para a abertura do envelope de documentação da empresa **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.** Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório! Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A documentação da empresa **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.** foi enviada via correios, sendo recebida pela servidora Poliana Pinheiro Ferreira Freitas no dia 14/03/2022, às 11:28 horas. O interessado não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo os documentos habilitatórios da empresa acima mencionada e, ao analisar o conteúdo, verificou-se que a empresa **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.** não apresentou a cédula de identidade dos Diretores Gerais da empresa, Sr. Fernando Vicente Neto e Sr. Marcos Vinícius Viana, conforme exigido no item 8.1, alínea *a*, do instrumento convocatório. Verificou-se, ainda, que a Certidão de Regularidade do FGTS venceu em 11/03/2022 e a declaração de não existência de trabalho infantil não está assinada pelos representantes legais. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. inabilitada e não a credencia** para o referido processo licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:



Leonardo Geraldo Eufrázio

Ludmila Terra Borges

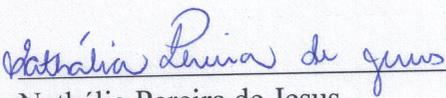
Ana Paula Cunha



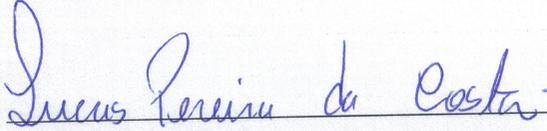
Fábio Henrique Moreira de Carvalho



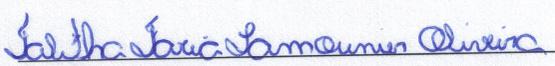
Eliana Maria de Souza Moraes



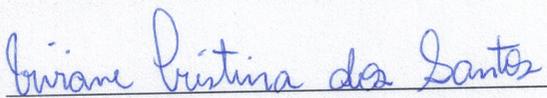
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos